

LEI Nº 11.454 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Beneficente Cisne, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Beneficente Cisne, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Estrada São Paulo-Paraná, no Bu tantã, para instalação de centro integrado de apoio visando o desenvolvimento de atividades de orientação social, terapêutica, psico-emocional e pedagógica a crianças e jovens limítrofes.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa A-6.022/02, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 5.539,10 m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e dez decímetros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Antonino de Camargo: pela frente, linha mista 2-3-4, medindo 183,00 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Antonino de Camargo, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo 173,00 metros e trecho 3-4, linha curva, medindo 10,00 metros; de um lado, linha curva 4-1, medindo 144,00 metros, confrontando com a Via Raposo Tavares, na altura do km 14, segundo seu alinhamento; de outro lado, linha reta 1-2, medindo 72,50 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 38, do Setor 159.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) edificar o prédio de acordo com a legislação vigente e de modo a atender a finalidade declarada no artigo 1º;

c) apresentar projeto de edificação, para aprovação dos órgãos municipais, no prazo de até 1 (um) ano, contado da lavratura do termo de concessão; iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação; e terminá-las no prazo de até 2 (dois) anos após o seu início;

d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que venha a se verificar;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

i) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal